



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 09840/19

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC1 - TC 01141/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 09840/19

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. **NOME:** Maria Aparecida Loureiro Cavalcante Ferreira
- 03.02. **IDADE:** 66, fls.03.
- 03.03. **CARGO:** Médico
- 03.04. **LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Saúde
- 03.05. **MATRÍCULA:** 14.090-2
- 03.06. **DA APOSENTADORIA:**
- 03.06.01. **NATUREZA:** Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
- 03.06.02. **FUNDAMENTO:** Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
- 03.06.03. **ATO:** Portaria A nº 231/2019, fls. 57.
- 03.06.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA - SUPERINTENDENTE
- 03.06.05. **DATA DO ATO:** 29 DE MARÇO DE 2019, fls. 57.
- 03.06.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
- 03.06.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** DE 24 A 30 DE MARÇO DE 2019, fls. 58

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 67/72, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou defesa, através do documento nº 17949/21.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato Nº 231/2019, fls. 57, receber o devido registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Aparecida Loureiro Cavalcante Ferreira, formalizado pela Portaria nº 343/2018 - fls. 37, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 24 a 30/03/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 09840/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Aparecida Loureiro Cavalcante Ferreira, formalizado pela Portaria nº 343/2018 - fls. 37, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 09 de junho de 2022.

Assinado 9 de Junho de 2022 às 11:21



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Junho de 2022 às 12:33



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO